



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chimoio:

Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:

Despacho.

Governo do Distrito de Mossurize:

Despacho.

Governo do Distrito de Tambara:

Despacho.

Governo do Distrito de Manhica:

Certidão.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Empreendedoras de Tambara (ASMETA)

Associação de Mulheres Líderes Empreendedoras de Chimoio Bairro Vila Nova.

Associação Forjadora Civitas – AFC.

Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica.

Associação Madzimai né Mazano Akanaca de Mossuriso.

Associação para o Desenvolvimento da Mulher e Rapariga Empreendedora de Gondola (ADEMURE).

A Dispensa da Boleira, Limitada.

AJFD Investimentos, Limitada.

Aliança Saúde Comércio Geral, Limitada.

ARC Comercial, Construções e Prestação de Serviços, Limitada.

BCRC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Apoio e Bem-Estar Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Profissionais e Gestores de Recursos Naturais, Limitada.

Delivery Logistic, Limitada.

Diamond Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engenharia de Construção Civil e Redes Eléctricas - Enccre, Limitada.

Entregamos, Limitada.

Entretech-Entregas e Tecnologias, Limitada.

ETIPIL – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Extreme Marine Expeditions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Extreme Marine Expeditions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grefa Services, Limitada.

Guvenyol Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hongera Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hua Wei Et – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JDK Trading, Limitada.

Karma Investimentos, Limitada.

L&D- Lovely Dreams, Limitada.

Madiver, Limitada.

Maleseguros – Corretores de Seguros, Limitada.

Mcargo, Limitada.

Mineral Zambeze Company, Limitada.

Moçambique Terramar Trading, Limitada.

O. Distribuidor, Limitada.

Oholo, Limitada.

One Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plus Segurança, Limitada.

R & S, Corretores e Consultores de Seguro, Limitada.

Rentech – Tecnologia & Serviços, Limitada.

SFF – Serviços Financeiros e Fiscais, Limitada.

Shortcut, Courier, Limitada.

Tas Bem, Limitada.

TEC - Construtora - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timsay – Gestão e Comércio, Limitada.

Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Two NP Investments, Limitada.

UFLJV Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Forjadora Civitas – AFC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, aos abrigo da lei do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho conjugado com o artigo n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Forjadora Civitas – AFC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rosano Mendes, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Santos Mariana Serras para passar a usar o nome completo de Josué Vieira Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Junho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Chimoio

DESPACHO

Um grupo de (10) dez cidadãos requereram ao senhor Administrador Distrital de Chimoio, o reconhecimento da Associação AMLEC Associação de Mulheres Líderes Empreendedoras de Chimoio, bairro Vila Nova como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 0 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMILEC Associação de Mulheres Líderes Empreendedoras Vila Nova, com sede no bairro Vila Nova, posto administrativo n.º 2, distrito de Chimoio, promoção de educação, saúde dos direitos sexuais e produtivos de empoderamento económico da mulher.

Governo do Distrito de Chimoio, 26 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Daniel Marques Andicene*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por associação para o Desenvolvimento da Mulher e Rapariga Empreendedora de Gondola (ADEMURE), com sede na vila de Gondola, província de Manica, representada pela senhora Maria Salomé Felisberto Vicente, residente nesta vila municipal de Gondola, bairro 7 de Abril, representante de mesma, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da associação são:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento da Mulher e Rapariga Empreendedora de Gondola (ADEMURE).

Governo do Distrito de Gondola, 23 de Março de 2021. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação, Madzimai né Mazano Akanaca” requereu ao Governo do Distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem as possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto n.º 2 do artigo 52 da Constituição da Republica conjugado com artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai Reconhecida a Associação Madzimai né Mazano Akanaca.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 15 de Abril de 2021. — O Administrador do Distrito, *Fernando Samuel*.

Governo do Distrito da Manhiça

CERTIDÃO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector Superior Administrativo B e Administradora do Distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, sediada na Vila do distrito da Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Grupo de Produtores Orgânico da Manhiça.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhiça, 16 de Abril de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Tambara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes neste distrito de Tambara, posto administrativo de Nhacolo, bairro de Magamba, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com denominação Associação de Mulheres Empreendedoras de Tambara (ASMETA), juntando ao pedido o estatutário da constituição, declarações de confirmação de idoneidade dos membros e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verificado que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o intento e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado

com o n.º do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação de Mulheres Empreendedoras de Tambara (ASMETA), que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Tambara, 30 de Março de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Mario Pita Doa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mulheres Empreendedoras de Tambara (ASMETA)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO UM

Nome e designação e criação

A Associação de Mulheres Empreendedoras de Tambara, também designada pela sigla, ASMETA, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, sem fins lucrativos, apartidária criada em 20 de Dezembro de 2020, que terá duração por tempo indeterminado, sediada na Vila sede de Nhacolo no Posto Administrativo de Nhacolo distrito de Tambara, província de Manica.

ARTIGO DOIS

Fins âmbito e delegação

A associação é de âmbito nacional com sede na vila sede do distrito de Tambara.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação tem duração por um período indeterminado a partir da data da assinatura pública da constituição.

ARTIGO QUATRO

Missão, visão e objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Missão: Apoiar no desenvolvimento comunitário e empreendedorismo, na formação e enquadramento das raparigas e COVs, através de iniciativas com base na valorização de novos conceitos e capacidade empreendedora, promover a capacidade de sustentabilidade às camadas vulneráveis com destaque na emancipação da mulher basicamente em uniões forçadas, violência doméstica, casamentos prematuros.

- b) Visão: Apoiar e contribuir para o desenvolvimento de iniciativa de jovens e mulheres através de criação e fomento às incubadoras e cooperativas empreendedoras.

c) Objectivos

Dois) Objectivo geral:

- a) Reduzir o índice da pobreza e do desemprego enquadramento socioeconómico e cultural de mulheres moçambicanas, em particular às do distrito de Tambara, com base no desenvolvimento de iniciativas locais, no uso e aproveitamento de recursos locais através de empreendedorismo e auto-emprego.

Três) Objectivos específicos

- a) Assegurar a participação da mulher na disseminação dos seus direitos nas famílias e comunidades;
- b) Reduzir o número de violência contra a mulher, uniões forçadas, casamentos prematuros e abuso sexual nas comunidades;
- c) Reduzir o estigma e discriminação relativo a posição e o papel da mulher na sociedade;
- d) Criar condições básicas de auto-sustentabilidade no seio da comunidade feminina e as COVs principalmente nos Postos Administrativos e Localidades.

ARTIGO CINCO

Um) Finalidades:

- a) Proteger as camadas vulneráveis com destaque para as raparigas lutando contra a violência doméstica, uniões forçadas, casamentos prematuros;
- b) Funcionalidade.

Dois) No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Três) A associação terão um Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Quatro) A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Constituição

A Associação é constituída por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Direcção, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SETE

Categorias de membros

- a) Fundadores: Os que assinarem a acta de fundação e escritura da constituição da associação;
- b) Efectivos: Aqueles que forem admitidos depois do despacho do reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Honorários: Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação, sob proposta do Conselho de Direcção à assembleia Geral;
- d) Contribuintes: Os que disponibilizam o apoio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

ARTIGO OITO

Admissão de membros

Serão admitidos cidadãos idóneos de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras com idade igual ou superior a 18 anos, independentemente do sexo, que aderirem os presentes estatutos.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membros

Pela renúncia expressa pelo membro, Expulsão deliberada pela Assembleia Geral e pela extinção da Associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres de membro

ARTIGO DEZ

Direitos

Um) Eleger e ser eleito à cargo de qualquer órgão dentro da associação.

Dois) Participar na tomada de decisão da vida da associação tanto como tomar parte nas assembleias gerais.

Três) Usufruir dos benefícios e bens comuns que advenham ou destinados ao uso comum.

Quatro) Ter informação sobre planos, projectos e realizações da associação.

Cinco) Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO ONZE

Deveres

Um) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentais, programas e respeitar as decisões dos órgãos eleitos.

Dois) Pagar jóias e quotas mensais nos moldes estabelecidos pela Assembleia Geral.

Três) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo, competência e prestar contas os cargos a que for eleito.

Quatro) Pagar todos os empréstimos ou créditos concedidos pela associação respeitando o tempo acordado.

Cinco) Havendo justa causa, o membro poderá ser demitido ou expulso da associação por decisão dos órgãos de direcção, com direito de defesa de honra. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da administração, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os órgãos de direcção;
- c) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- d) Decidir sobre reformas do estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30;

h) Aprovar as contas e o regimento interno.

ARTIGO CATORZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção e, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da associação ou pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/5 dos membros efectivos com as obrigações sociais.
- d) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação no juízo e fora do mesmo;

Dois) Será constituído por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 secretário e 1 Gestor Financeiro.

Três) O mandato do Conselho de Direcção será de 3 anos, concedida à 1 reeleição consecutiva.

ARTIGO DEZASSEIS

Compete ao Conselho de Direcção

Um) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral planos e relatórios das actividades e das contas bem como o orçamento e os programas das actividades para o ano seguinte de modo a garantir o alcance dos seus objectivos.

Dois) Garantir o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Adquirir bens financeiros e materiais necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julgue dispensáveis bem como contratar serviços para associação.

Quatro) Elaborar planos periódicos de actividades, com base no plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Contratar e demitir funcionários e Representar a associação em quaisquer actos ou contratos presentes às autoridades ou em juízo, gerir fundos e contrair empréstimos para associação.

Seis) O conselho de direcção reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO DEZASSETTE

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção

Um) Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Dois) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regulamento Interno.

Três) Convocar e presidir a Assembleia Geral.

Quatro) Convocar e presidir as reuniões da Direcção.

Cinco) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO DEZOITO

Compete ao vice-presidente

Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de variância, até o seu término.

ARTIGO DEZANOVE

Compete ao secretário

Secretariar as reuniões do Conselho de direcção e Assembleia Geral e redigir as actas e publicar todas as notícias das actividades da e associação.

ARTIGO VINTE

Compete ao Gestor financeiro

Um) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

Dois) Pagar as contas autorizadas pelo presidente do Conselho dentro da legalidade estatutária.

Três) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados e apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Quatro) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

Cinco) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de variância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VINTE E DOIS

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Examinar os livros de escrituração da entidade.

Dois) Examinar o balancete semestral apresentado pelo gestor financeiro, opinando a respeito.

Três) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Quatro) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Cinco) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

As actividades dos gestores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VINTE E QUATRO

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO VINTE E CINCO

A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V

Do Património

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Um) O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, automotivos, acções e apólices de dívida pública.

Dois) No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica, que esteja registada ou entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

Um) A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) As deliberações da dissolução serão válidas por $\frac{3}{4}$ de todos membros e liquidação resultante será feita por uma comissão composta por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Alteração dos estatutos

O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{2}{3}$ dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registo em Registo e Notariado.

ARTIGO VINTE E NOVE

Regulamento

Um) A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Três) O número, composição e funcionamento dos departamentos, sectores ou comissões de trabalho serão estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA

Omissão

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, e recorrer-se-á a lei avulsa e código civil aplicável na República de Moçambique.

Tambara, 20 de Dezembro de 2020. —
A Presidente, *Teresa Janeiro Gala*.

Associação de Mulheres Líderes e, Empreendedoras de Chimoio

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e fins

A Associação de Mulheres Líderes e Empreendedoras - Chimoio, Doravante Designado por (AMLEC) — é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos e apatridária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e delegações

Um) A Associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Chimoio.

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AMLEC é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Visão, missão e objectivos

Um) Visão - Ser uma iniciativa modelo em Moçambique no combate as uniões prematuras e no apoio ao desenvolvimento comunitário e empreendedorismo, na formação e enquadramento das crianças órfãos, chefes de família e vulneráveis COV's, pessoas portadoras de deficiência física, HIV/SIDA, através de iniciativas com base na valorização de novos conceitos e capacidade empreendedora, emponderamento da mulher e promover a capacidade de auto sustentabilidade.

Dois) Missão - A associação tem por finalidade apoiar e contribuir para o desenvolvimento de iniciativas da mulher, através de criação e fomento às Incubadoras e Cooperativas empreendedoras:

a) Objectivos

Três) Objectivo Macro - Reduzir o índice da pobreza de desemprego e de uniões prematuras no seio da rapariga através do empoderamento, enquadramento sócio-económico e cultural das COVs, com base no desenvolvimento de iniciativas, no uso e aproveitamento dos recursos locais através do empreendedorismo e auto emprego.

Quatro) Objectivos específicos - Formar mulheres e Raparigas, Crianças Órfãos e Vulneráveis, pessoas portadoras de deficiência física, HIV/SIDA, em habilidades na matéria de Empreendedorismo e reconduzir à escola raparigas envolvidas em uniões prematuras:

a) Criar condições básicas de Auto-Sustentabilidade no seio da comunidade juvenil, principalmente nos distritos; Traçar políticas de desenvolvimento comunitário junto das Instituições Governamentais, ONGs internacionais e nacionais, sector privado para existência de créditos bonificado e simplificados, habitação para mulheres e Raparigas, Crianças Órfãos, chefes de família e Vulneráveis.

ARTIGO QUINTO

Organização

Um) A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Dois) A associação poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Qualidade de associados

Podem ser membros da AMLEC todos cidadãos singulares ou colectivos, na sua maioria mulheres, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos, regulamentos e programa da agremiação e sejam admitidos como membros da mesma, dos quinze aos setenta anos de idade.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela AMLEC ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus direitos;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Fazer proposta ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- d) Assistir as reuniões e outras sessões organizadas pela AMLEC;
- e) Apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividade a ser desenvolvida pela AMLEC e outros assuntos pertinentes.

Dois) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos e o funcionamento de outras áreas importantes para o funcionamento da associação, o que não tenha contado no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros da AMLEC:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programas e regulamento interno;
- b) Pagar regularmente as suas quotas;
- c) Participar nas actividades da AMLEC;
- d) Exercer com zelo e dedicação para que seja eleito ou designado.

ARTIGO NONO

Sanções

A violação dos princípios e estatutos e disposições dos estatutos e programa, do

regulamento e das deliberações dos órgãos da associação e das normas deontológicas, esta sujeita as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até o limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

Recursos as sanções

Das sanções aplicadas pode haver recursos:

- a) No prazo de trinta dias para o Conselho de Direcção;
- b) No prazo de sessenta dias para Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção ou por estes ratificadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Expulsão

Um) Expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral, não há recursos.

Três) Quando o membro é sancionado com pena de demissão poderá ser readmitido dois anos após a decisão aplicada da pena. O tempo de suspensão preventiva é contado para o efeito.

Quatro) O membro expulso poderá recorrer a sua admissão a Assembleia Geral depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da pena. Nestes dois anos deve ser contado o tempo da suspensão preventiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade da convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma duas vezes por ano, no Primeiro Semestre e no Segundo Semestre de cada ano por convocatória do seu presidente:

- a) No impedimento do presidente competirá o vice-presidente redigir a convocatória;
- b) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Direcção ou por um mínimo de quarenta por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- c) A Convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo menos trinta dias antes da data da sua realização, por meio de aviso público, onde conste a hora, data, o local da reunião bem com a sua ordem de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da AMLEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições e mandato dos titulares dos órgãos directivos

Um) Os titulares dos órgãos directivos da AMLEC são eleitos por lista, com a duração de três anos, por escrutínio, maioritário, secreto e aberto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois mandatos.

Três) O regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMLEC, constituída por todos membros efectivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um número de secretários e vogais a ser definidos nas assembleias gerais ordinárias em que haja eleições.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AMLEC e é eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Gestor de Programas;
- c) Gestor Financeiro;
- d) Gestor de Projectos.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Coordenador, que é substituído pelo Gestor de Programas em caso de ausência e impossibilidade.

Três) O mandato dos integrantes da Direcção terá a duração de três anos, permitida a reeleição no máximo dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis bem como contratar serviços para a associação ;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadores e outras instituições
- h) Elaborar Planos periódicos de actividades, tendo como o plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências e, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do gestor de programas

Compete ao Gestor de Programas:

Auxiliar o presidente substituindo nas suas ausências ou em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do gestor financeiro

Compete ao gestor financeiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo conselho de direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças, depósitos de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo conselho de direcção sendo uma das assinaturas do coordenador ou do seu mandatário;
- c) Efectuar todos registos de entradas e saídas de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas de pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do gestor de projectos

Compete ao gestor de projectos:

- a) Elaborar projectos para garantir a sustentabilidade da associação;
- b) Servir de elo de ligação entre a associação e outras organizações;
- c) Mobilizar recursos através de vários doadores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Naturezas e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a actividade da AMLEC, sendo composto por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes sendo presidente, um secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas em conformidades com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades de conta do conselho de direcção bem como propostas de orçamento e planos de actividades da associação;
- c) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;

e) Apresentar o relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;

f) Conferir saldo de caixa, balancetes, mensais, receitas e despesas examinando cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade de pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesouraria e / ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a união na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vice presidente do Conselho Fiscal

Compete ao vice presidente do Conselho Fiscal:

Auxiliar o presidente substituindo nas suas ausências ou em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Secretario do Conselho Fiscal

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaboração de actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Coordenação nacional, regional, provincial e distrital

Um) Com base em propostas, o Conselho de Direcção, dará o seu aval sobre a criação de representações de âmbito Provincial, Distrital e Núcleos da AMLEC.

Dois) A nomeação e a sessação dos Coordenadores Regionais, Provinciais, Distritais e dos Núcleos, é da competência do Coordenador .

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Constitui património da AMLEC, todos bens móveis e imóveis que a associação adquirir, bem como aqueles atribuídos pelos parceiros nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fundos

Um) Os fundos da AMLEC são constituídos pelas seguintes contribuições:

- a) Jóias;
- b) Quotas,
- c) Subsídios;
- d) Legados ou doações;
- e) Outros móveis provenientes das actividades da AMLEC.

Dois) O valor de jóias e quotas:

- a) Jóias – Cinquenta meticais;
- b) Quotas – Cem meticais.
- c) As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

Três) A gestão directa dos fundos é feita pelas coordenações executivas (provinciais e distritais), sob supervisão activa do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMIRO

Símbolo

O símbolo AMLEC, é constituído por uma pirâmide que representa a associação para o desenvolvimento da mulher e raparigas empreendedoras, aprovado pela Assembleia Geral e utilizado de acordo com as normas e regulamentos da associação.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação da AMLEC só pode ser deliberada pela Assembleia Geral extraordinária, convocado expressamente para este efeito e por uma maioria de três quartos dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprova a liquidação da AMLEC, deve integrar nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património existente às instituições nacionais que promovem o trabalho que visa o desenvolvimento da capacidade e participação das mulher e rapariga, crianças órfãos, chefes de família e Vulneráveis COV's.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições legais e transitórias

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de dois dias a contar da data da celebração da escritura pública.

Dois) Os membros fundadores da AMLEC escolherão dentre si, aqueles que presidirão a mesa da Assembleia Geral, quando a mesa não for eleita.

**Associação Forjadora Civitas - AFC**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Forjadora Civitas abreviadamente designada por AFC como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional com sede na Avenida Emília Dausse, casa n.º 574, bairro Central, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou representações, de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Fomentar a democracia participativa;
- b) Analisar ideias políticas e adaptá-las a situação real da sociedade;
- c) Fortalecer e formar vínculos entre a sociedade civil e a classe política;
- d) Contribuir na difusão e promoção dos valores e princípios das ideologias políticas existentes com o foco nas ideias centro/direita.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é feita mediante inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membro Honorário;
- d) Membro Benemérito.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar activamente nas reuniões da associação;
- b) Possuir uma identificação da associação;
- c) Participar nas actividades formativas;
- d) Pronunciar-se e contribuir sobre as actividades da associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Participar na elaboração, execução e divulgação das actividades de pesquisa, consultoria, formação, capacitação e assistência técnica em articulação com o Conselho de Direcção da associação;
- g) Beneficiar das actividades da associação e dos seus parceiros no âmbito dos presentes estatutos;
- h) Fazer proposta de alteração ou adequação dos estatutos da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislação aplicável;
- b) Pagar regularmente as quotas e jóias da associação;
- c) Participar activamente nas reuniões da associação;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- e) Divulgar as actividades da associação;
- f) Contribuir para o prestígio da associação.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do País, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se anual e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor o Regulamento Interno à Assembleia Geral;
- b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da associação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da associação;
- d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da associação;
- e) Organizar e controlar o processo de admissão dos membros;
- f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da associação;
- g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento da associação;
- h) Preparar a Reunião da Assembleia Geral;
- i) Gerir os fundos da associação;

j) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;

k) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;

l) Decidir sobre a aplicação de sanções.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZOITO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas mensais dos membros da associação;
- b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;
- c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- d) Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e natureza)

Um) A Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica é uma associação moçambicana cujo âmbito de actuação é a província de Maputo, sediada na vila do distrito da Manhica, na província de Maputo e poderá criar delegações em qualquer parte da província de Maputo ou no estrangeiro.

Dois) A Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica tem uma duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica:

- a) Representar os associados e defender os interesses manifestamente seus;
- b) Estabelecer uma plataforma de interacção com organismos internacionais representantes dos consumidores dos produtos dos membros da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica;
- c) Receber benefícios oferecidos aos membros da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica ao nível da comunidade internacional;
- d) Procurar formas de melhorar a actividade agrícola praticada pelos membros da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhica através da aquisição de insumos agrícolas, tractores e respectivas alfaías;
- e) Melhorar as condições de vida das comunidades locais envolvidas na produção de cana-de-açúcar orgânico;
- f) Melhorar as vias de acesso aos locais de plantio e vias de comunicação interna.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Podem ser associados da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça pessoas singulares de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não residentes na zona de âmbito da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter um mínimo de dezoito anos de idade;
- b) Concordar o presente estatuto e o seu regulamento;
- c) Ter um comportamento socialmente razoável.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os associados da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que participaram directamente na constituição da associação;
- b) Efectivos – todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que posteriormente à constituição da associação declararam aceitar os estatutos;
- c) Honorários – todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuíram por acções meritórias e relevantes para o desenvolvimento da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça;
- d) Beneméritos – personalidades ou pessoas colectivas que através de doações e apoio financeiro contribuíram para o engrandecimento da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça:

- a) Participar, apresentar propostas e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenha as quotas em dia;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, desde que seja feito por um mínimo não inferior a um terço dos associados;

- d) Requerer a apresentação do relatório de contas transparente;
- e) Informar ao Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias cometidas por um associado no exercício de gestão da associação e sugerir a sua correcção;
- f) Usufruir de todos os benefícios que a Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça possa proporcionar aos seus associados;
- g) Receber o cartão de identificação de membro e usar as insígnias da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça:

- a) Aceitar os estatutos e o programa da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça;
- b) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça;
- c) Pagar a joia e as quotas regulares fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Desempenhar com honestidade, competência e dedicação as tarefas para que for eleito, visando o crescimento da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça;
- e) Participar das sessões da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça e outras para as quais tenha sido convocado.

Dois) Se um membro pretende desvincular-se da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça Manifestar-se-á por escrito à Direcção, não havendo direito de regresso do valor pago pela joia e pelas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Podem perder a qualidade de membro:

- a) Os que se encontrem há mais de três meses sem o pagamento de quotas e as não regularizarem dentro de trinta dias após a recepção da carta de pré-aviso comunicada pela Direcção, salvo se o visado informar à Direcção os motivos dessa falta, dentro do primeiro limite estabelecido nesta alínea;

- b) Os que forem condenados por sentença transitada em julgado pela prática de crimes correspondentes às penas de prisão maior;
- c) Os que tenham comportamento moral deplorável e que ponham em causa a credibilidade e o bom nome da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça;
- d) Os que tiverem sido expulsos.

ARTIGO NONO

(Sanções)

São aplicáveis, segundo a proporcionalidade com a infracção cometida, as sanções que se seguem:

- a) Censura verbal por pequenas faltas cometidas;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão por seis meses por incumprimento de pagamento de quotas por mais de três meses;
- d) Expulsão por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fical.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, sendo constituído por todos os membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos podem participar nas sessões da Assembleia Geral quando convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e deliberar sobre os relatórios de actividades, contas e balanço financeiro do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;

- c) Deliberar sobre as questões que lhe sejam apresentadas, nomeadamente no âmbito da revisão dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a filiação à outras organizações similares, a dissolução, a dissolução, e a alteração do valor da jóia e da quota;
- e) Aprovar a proposta do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, bem como autorizar as despesas extraordinárias;
- f) Aprovar as insígnias da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça;
- g) Deliberar, sob proposta do Conselho de Direcção e com parecer do Conselho Fiscal, sobre as compensações a atribuir a alguns ou a todos os membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a criação de delegações da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça em qualquer ponto do território do seu âmbito;
- i) Deliberar sobre a atribuição de categoria de membros honorários e beneméritos, bem como a admissão de membros efectivos;
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composto pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os titulares destes órgãos são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sessões)

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As assembleias gerais ordinárias reúnem-se por convocação do Presidente da Mesa, na sua ausência pelo vice-presidente ou um terço dos seus membros, por via do meio de comunicação disponível, com antecedência mínima de quinze dias, devendo especificar a agenda de trabalhos, o local, o dia e a hora.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que necessário, por iniciativa dos titulares dos órgãos ou por um terço dos seus membros.

Quatro) Se a assembleia não puder reunir em primeira convocatória, por falta de quórum, a Mesa reunirá em segunda convocação, podendo deliberar validamente qualquer que seja o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

Um) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos favoráveis dos membros presentes.

Dois) Se as deliberações estatutárias forem relativas à filiação da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça em outras organizações similares, dissolução, ou destituição dos seus dirigentes, é condição de validade estarem presentes três quartos dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça responsável pelas suas actividades.

Dois) O Conselho de Direcção compõe-se de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais uma única vez de igual período.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) são competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Admitir e demitir o pessoal, exercendo sobre este a competente acção disciplinar e organizar os serviços de secretaria;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis e os presentes estatutos;
- d) Praticar os actos de administração da assembleia e propor a esta a aprovação dos estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas de cada exercício, após prévia apreciação pelo Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça;
- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária e consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos que entenda conveniente;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Os membros do Conselho de Direcção reúnem-se uma vez por mês para tratar assuntos da sua competência, devendo as suas deliberações serem tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Dois) Na realização das suas actividades, o Conselho de Direcção poderá consultar os membros e ouvir o seu parecer, sem obrigatoriedade de convocação da reunião em Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgue útil à tomada de decisões sobre assuntos específicos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a legalidade e a regularidade dos actos praticados pelos demais órgãos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, relatórios e actos da administração financeira do Conselho de Direcção sempre que achar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório das actividades anuais, o balanço financeiro das contas da associação, bem como assuntos por esta submetidos à apreciação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária e dar parecer aos assuntos que lhes forem colocados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção todos os dados e informações que tiver por conveniente para o exercício das suas atribuições, reunindo sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pelo menos uma vez por cada trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre mediante convocação do seu presidente ou por solicitação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos e património da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça)

Um) Constituem fundos da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados fundadores, efectivos;
- b) As doações, heranças e outros valores que lhe colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer importâncias que resultem de actividades permitidas tais como eventos culturais e desportivos, de carácter permanente ou temporário, promovidos pela Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça.

Dois) Os fundos da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, serão depositados em estabelecimento de crédito escolhido pelo Conselho de Direcção, ficando o seu levantamento por meio de cheques sujeitos à assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Tesoureiro ou dos que o substituírem.

Associação Madzimai né Mazano Akanaca de Mossurize

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e fins

A Associação Madzimai né Mazano Akanaca de Mossurize – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos e apatidária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável fundada em 5 de Dezembro de 2020.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e delegações

Um) A associação é de âmbito Nacional, com sede na Vila sede de Espungabera-Mossurize.

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Madzimai né Mazano Akanaca é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Visão, missão e objectivos

Um) Visão - Ser uma iniciativa modelo em Moçambique no combate as uniões prematuras e no apoio ao desenvolvimento comunitário e Empreendedorismo, na formação e enquadramento das Crianças Órfãos, chefes de família e Vulneráveis COV's, pessoas portadoras de deficiência física, HIV/SIDA, através de iniciativas com base na valorização de novos conceitos e capacidade empreendedora, emponderamento da mulher e promover a capacidade de auto sustentabilidade.

Dois) Missão - A Associação tem por finalidade apoiar e contribuir para o desenvolvimento de iniciativas da mulher, através de criação e fomento às Incubadoras e Cooperativas empreendedoras.

Três) Objectivo Macro - Reduzir o índice da pobreza de desemprego e de uniões prematuras no seio da Rapariga através do empoderamento, enquadramento sócio-económico e cultural das COVs, com base no desenvolvimento de iniciativas, no uso e aproveitamento dos recursos locais através do Empreendedorismo e Auto emprego.

Quatro) Objectivos específicos – Formar mulheres e Raparigas, Crianças Órfãos e Vulneráveis, pessoas portadoras de deficiência física, HIV/SIDA, em habilidades na matéria de Empreendedorismo e reconduzir à escola raparigas envolvidas em uniões prematuras.

- a) Criar condições básicas de auto-sustentabilidade no seio da comunidade juvenil, principalmente nos distritos; traçar políticas de desenvolvimento comunitário junto das Instituições Governamentais, ONGs internacionais e nacionais, sector privado para existência de créditos bonificado e simplificados, habitação para mulheres e raparigas, crianças órfãos, chefes de família e vulneráveis.

ARTIGO QUINTO

Organização

Um) A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Dois) A associação poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Qualidade de associados

Podem ser membros da Madzimai né Mazano Akanaca todos cidadãos singulares ou colectivos, na sua maioria mulheres, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos, regulamentos e programa da agremiação e sejam admitidos como membros da mesma, dos quinze aos setenta anos de idade.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Madzimai né Mazano Akanaca ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus direitos;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Fazer proposta ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- d) Assistir as reuniões e outras sessões organizadas pela Madzimai né Mazano Akanaca;
- e) Apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividade a ser desenvolvida pelas Madzimai né Mazano Akanaca e outros assuntos pertinentes.

Dois) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos e o funcionamento de outras áreas importantes para o funcionamento da associação, o que não tenha contado no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros da Madzimai né Mazano Akanaca:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programas e regulamento interno;
- b) Pagar regularmente as suas quotas;
- c) Participar nas actividades da associação Madzimai né Mazano Akanaca;
- d) Exercer com zelo e dedicação para que seja eleito ou designado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO NONO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da Associação né Mazano Akanaca:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo Nacional.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições e mandato dos titulares dos órgãos directivos

Um) Os titulares dos órgãos directivos da Associação né Mazano Akanaca são eleitos por lista, com a duração de um ano, por escrutínio, maioritário, secreto e aberto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois mandatos.

Três) O regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Madzimai né Mazano Akanaca, constituída por todos membros efectivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um número de secretários e vogais a ser definidos nas assembleias gerais ordinárias em que haja eleições.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação Madzimai né Mazano Akanaca é eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Gestor financeiro.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, que é substituído pelo vice presidente em caso de ausência e impossibilidade.

Três) O mandato dos integrantes da Direcção terá a duração de três anos, permitida a reeleição no máximo dois mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Naturezas e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a actividade da Associação Madzimai né Mazano Akanaca, sendo composto por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes sendo presidente, um secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo Nacional

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho Consultivo é colectivo que tem por função, planificar, organizar, coordenar e controlar todas as actividades desenvolvidas por todos os órgãos da associação e é constituído por todos coordenadores (nacional, provinciais e distritais), em pleno exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Coordenação nacional, regional, provincial e distrital

Um) Com base em propostas, o Conselho de Direcção, dará o seu aval sobre a criação de representações de âmbito provincial, distrital e núcleos da Associação Madzimai né Mazano Akanaca.

Dois) A nomeação e a cessação dos coordenadores regionais, provinciais, distritais e dos núcleos, é da competência do Presidente do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Constitui património da Associação Madzimai né Mazano Akanaca, todos bens móveis e imóveis que a associação adquirir, bem como aqueles atribuídos pelos parceiros nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

Um) Os fundos da AMZA são constituídos pelas seguintes contribuições:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Subsídios;
- d) Legados ou doações;
- e) Outros móveis provenientes das actividades da associação.

Dois) O valor de jóias e quotas.

- a) Jóias – Cinquenta meticais;
- b) Cotas – Cem meticais.
- c) As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

Três) A gestão directa dos fundos é feita pelas coordenações executivas (provinciais e distritais), sob supervisão activa do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO

Símbolo

O símbolo AMZA, é constituído por um círculo que representa a Associação das Maes com Boas Ideias para o Desenvolvimento da Mulher e Raparigas Empreendedoras, aprovado pela Assembleia Geral e utilizado de acordo com as normas e regulamentos da associação.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da Adece

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da Associação Madzimai né Mazano Akanaca só pode ser deliberada pela Assembleia Geral extraordinária, convocado expressamente para este efeito e por uma maioria de três quartos dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprova a liquidação da associação, deve integrar nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património existente às instituições nacionais que promovem o trabalho que visa o desenvolvimento da capacidade e participação da mulher e rapariga, crianças órfãos, chefes de família e Vulneráveis COV's.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições legais e transitórias

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de dois dias a contar da data da celebração da escritura pública.

Dois) Os membros fundadores da associação escolherão dentre si, aqueles que presidirão a mesa da Assembleia Geral, quando a mesa não for eleita.

Associação para o Desenvolvimento da Mulher e Rapariga, Empreendedora de Gondola ADEMURE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e fins

A Associação Para o Desenvolvimento da Mulher e Rapariga, Empreendedora de Gondola, Doravante Designado por (ADEMURE)– é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos e apartidária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e delegações

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede na vila municipal de Gondola

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ADEMURE é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Visão, missão e objectivos

Visão - Ser uma iniciativa modelo em Moçambique no combate as uniões prematuras e no apoio ao desenvolvimento comunitário e empreendedorismo, na formação e enquadramento das crianças órfãos, chefes de família e vulneráveis COV's, pessoas portadoras de deficiência física, HIV/SIDA, através de iniciativas com base na valorização de novos conceitos e capacidade empreendedora, emponderamento da mulher e promover a capacidade de auto sustentabilidade.

Missão - A associação tem por finalidade apoiar e contribuir para o desenvolvimento de iniciativas da mulher, através de criação e fomento às Incubadoras e Cooperativas empreendedoras.

Um) Objectivo Macro - Reduzir o índice da pobreza de desemprego e de uniões prematuras no seio da Rapariga através do empoderamento, enquadramento sócio-económico e cultural das COVs, com base no desenvolvimento de iniciativas, no uso e aproveitamento dos recursos locais através do empreendedorismo e auto emprego.

Dois) Objectivos específicos - Formar mulheres e raparigas, crianças órfãos e vulneráveis, pessoas portadoras de deficiência física, HIV/SIDA, em habilidades na matéria de Empreendedorismo e reconduzir à escola raparigas envolvidas em uniões prematuras.

Criar condições básicas de auto-sustentabilidade no seio da comunidade juvenil, principalmente nos distritos; traçar políticas de desenvolvimento comunitário junto das instituições governamentais, ONGs internacionais e nacionais, sector privado para existência de créditos bonificado e simplificados, habitação para mulheres e raparigas, crianças órfãos, chefes de família e vulneráveis.

ARTIGO QUINTO

Organização

Um) A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Dois) A associação poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Qualidade de associados

Podem ser membros da ADEMURE todos cidadãos singulares ou colectivos, na sua maioria mulheres, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos, regulamentos e programa da agremiação e sejam admitidos como membros da mesma, dos quinze aos setenta anos de idade.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela ADEMURE ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus direitos;
- Exercer o direito de voto;
- Fazer proposta ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- Assistir as reuniões e outras sessões organizadas pela ADEMURE;
- Apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividade a ser desenvolvida pela ADEMURE e outros assuntos pertinentes.

Dois) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos e o funcionamento de outras áreas importantes para o funcionamento da associação, o que não tenha contado no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros da ADEMURE:

- Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programas e regulamento interno;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Participar nas actividades da ADEMURE;
- Exercer com zelo e dedicação para que seja eleito ou designado.

ARTIGO NONO

Sanções

A violação dos princípios e estatutos e disposições dos estatutos e programa, do regulamento e das deliberações dos órgãos da associação e das normas deontológicas, esta sujeitas as seguintes sanções:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Multa;
- Suspensão de direitos ate o limite de seis meses;
- Demissão;
- Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

Recursos as sanções

Das sanções aplicadas pode haver recursos:

- No prazo de trinta dias para o Conselho de Direcção;
- No prazo de sessenta dias para Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção ou por estes ratificadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Expulsão

Um) Expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral, não há recursos.

Três) Quando o membro é sancionado com pena de Demissão poderá ser readmitido dois anos após a decisão aplicada da pena. O tempo de suspensão preventiva é contado para o efeito.

Quatro) O membro expulso poderá recorrer a sua admissão a Assembleia Geral depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da pena. Nestes dois anos deve ser contado o tempo da suspensão preventiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade da Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma duas vezes por ano, no Primeiro Semestre e no Segundo Semestre de cada ano por convocatória do seu presidente.

Dois) No impedimento do presidente competirá o vice-presidente redigir a convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Direcção ou por um mínimo de quarenta por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo menos trinta dias antes da data da sua realização, por meio de aviso público, onde conste a hora, data, o local da reunião bem com a sua ordem de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da ADEMURE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições e mandato dos titulares dos órgãos directivos

Um) Os titulares dos órgãos directivos da ADEMURE são eleitos por lista, com a duração de três anos, por escrutínio, maioritário, secreto e aberto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois mandatos. Três) O regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADEMURE, constituída por todos membros efectivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um número de secretários e vogais a ser definidos nas assembleias gerais ordinárias em que haja eleições.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ADEMURE e é eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Gestor de programas;
- c) Gestor financeiro;
- d) Gestor de projectos.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Coordenador, que é substituído pelo gestor de programas em caso de ausência e impossibilidade. Três) O mandato dos integrantes da direcção terá a duração de três anos, permitida a reeleição no máximo dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como o Plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências e, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do gestor de programas

Compete ao gestor de programas:

Auxiliar o presidente substituindo nas suas ausências ou em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Gestor Financeiro

Compete ao Gestor financeiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo conselho de direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças, depósitos de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo conselho de direcção sendo uma das assinaturas do coordenador ou do seu mandatário;
- c) Efectuar todos registos de entradas e saídas de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas de pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do gestor de projectos

Compete ao gestor de projectos:

- a) Elaborar projectos para garantir a sustentabilidade da associação;
- b) Servir de elo de ligação entre a associação e outras organizações;
- c) Mobilizar recursos através de vários doadores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Naturezas e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a actividade da ADEMURE, sendo composto por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes sendo

presidente, um secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as actividades económicas em conformidades com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios de actividades de conta do conselho de direcção bem como propostas de orçamento e planos de actividades da associação;
- Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;
- Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- Apresentar o relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- Conferir saldo de caixa, balancetes, mensais, receitas e despesas examinando cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exatidão e legalidade de pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- Fazer auditorias das caixas da tesouraria e/ou gerente;
- Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- Prestar contas a união na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vice presidente do Conselho Fiscal

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal auxiliar o presidente substituindo nas suas ausências ou em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do secretário do Conselho Fiscal

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaboração de actas;
- Organizar em Pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Coordenação nacional, regional, provincial e distrital

Um) Com base em propostas, o Conselho de Direcção, dará o seu aval sobre a criação de representações de âmbito provincial, distrital e núcleos da ADEMURE.

Dois) A nomeação e a sessação dos Coordenadores Regionais, Provinciais, Distritais e dos Núcleos, é da competência do coordenador.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Constitui património da ADEMURE, todos bens móveis e imóveis que a associação adquirir, bem como aqueles atribuídos pelos parceiros nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fundos

Um) Os fundos da ADEMURE são constituídos pelas seguintes contribuições:

- Jóias;
- Quotas;
- Subsídios;
- Legados ou doações;
- Outros móveis provenientes das actividades da ADEMURE.

Dois) O valor de jóias e quotas.

- Jóias – Cinquenta meticais;
- quotas – Cem meticais;
- As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

Três) A gestão directa dos fundos é feita pelas coordenações executivas (provinciais e distritais), sob supervisão activa do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolo

O símbolo ADEMURE, é constituído por uma pirâmide que representa a Associação para o Desenvolvimento da Mulher e Raparigas empreendedora, aprovado pela Assembleia Geral e utilizado de acordo com as normas e regulamentos da associação.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da ADEMURE

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação da ADEMURE só pode ser deliberada pela Assembleia Geral extraordinária, convocado expressamente para

este efeito e por uma maioria de três quartos dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprova a liquidação da ADEMURE, deve integrar nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património existente às instituições nacionais que promovem o trabalho que visa o desenvolvimento da capacidade e participação das Mulher e Rapariga, Crianças Órfãos, chefes de família e Vulneráveis COV's.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições legais e transitórias

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de dois dias a contar da data da celebração da escritura pública.

Dois) Os membros fundadores da ADEMURE escolherão dentre si, aqueles que presidirão a mesa da Assembleia Geral, quando a mesa não for eleita.

A Dispensa da Boleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535320, uma entidade denominada A Dispensa da Boleira, Limitada, É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Intiaz Jussub, solteiro, de nacionalidade Mocambicana, natural de Chimoio, nascido a 1 de Dezembro de 1966, Filho de Juusab Mahomed e de Kulsum Aboobaker mahomed, residente na rua da Quionga, n.º 103, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105910381Q, emitido a 22 de Março de 2016 e válido até a 22 de Março de 2026, na República de Moçambique;

Shabnam Gulamo Mahomed, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Julho de 1974, natural de Portugal, filha de Mahomed e de Shabnam Gulamo, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CA479719, emitido a 6 de Março de 2019, e válido até 6 de Março de 2024, na República de Moçambique.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada A Dispensa da Boleira, Limitada, por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2066, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares, artigos para bolos;
- b) Comércio a grosso e retalho de géneros alimentícios;
- c) Comércio geral de productos alimentares, higiénicos, congelados, bebidas;
- d) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;
- e) Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Intiaz Jussub;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Shabnam Gulamo Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Intiaz Jussub, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extra-ordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

AJFD Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, pelas 11 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade AJFD Investimentos, Limitada com o capital social de 20.000,00MT matriculada sob NUEL 100121506, onde encontravam-se presentes todos os sócios mormente António José Fonseca Diogo, titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, representativa de 95% por cento do capital social e o sócio António José Fonseca Diogo titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, representativa de 5% por cento do capital social, representando os sócios presentes a totalidade do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas do sócio António José Fonseca Diogo, no valor nominal de 1.000,00MT, representativa de 5% do capital social para a sociedade AJFD Investimentos, Limitada, de acordo com a cedência acima citada, o artigo quarto tem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT distribuído em duas quotas desiguais, mormente:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT correspondentes a 95% por cento do capital social pertencente sócio António José Fonseca Diogo;

b) Uma quota no valor de 1.000,00MT correspondentes a 5% por cento do capital social pertencente ao sócio AJFD Investimentos, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Aliança Saúde Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101338355, uma entidade denominada Aliança Saúde Comércio Geral, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Milagre Celestino Langa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casado, com domicílio na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102914S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Agosto de 2015; e

Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casado, com domicílio fiscal em Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712837M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Agosto de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aliança Saúde Comércio Geral, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 1520, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, gestão imobiliário e actividades de comércio geral, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer actividades de limpeza geral de edifícios bem como outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e, cada pertencente aos sócios:

- a) Milagre Celestino Langa, uma (1) quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Sílvia Armindo Mafuiane, uma (1) quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é assegurado pelo sócio Milagre Celestino Langa que desde já fica investido de poderes bastantes com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARC Comercial, Construções e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação ARC Comercial, Construções e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na Avenida Kwame Nkrumah, bairro Cimento, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101379523.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ARC Comercial, Construções e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, bairro Cimento, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) Concorrer em concursos, de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao estado, autarquias e organizações não governamentais;
- b) Comércio de géneros alimentícios, bebidas e tabaco;
- c) Material de higiene e limpeza;
- d) Venda de material de escritório, livros, revistas e jornais;
- e) Construção de edifícios públicos e privados;
- f) Prestação de serviços de consultoria em arquitectura, planeamento físico e urbanização;
- g) Desenho de projectos arquitetónicos;
- h) Importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) o qual pertence aos respectivos sócios da sociedade os senhores:

- a) Alexandre Parabudas Narandas, solteiro, natural de Macuse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100009182Q, com o NUIT n.º 105445466 com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondentes a 85% do capital social;
- b) Sheila Maguiguane Mulunguanhane Macuacua, solteira, natural da Vila de Panda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 040100271291A, com NUIT 110095783, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 5% do capital social;

- c) Ruan Alexandre Parabudas Narandás, solteiro natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, titular de CP assento n.º 4679, NUIT 167813402, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 5% do capital social; e
- d) Cauã Alexandre Parabudas Narandás, solteiro, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana titular de CP assento n.º 679, NUIT 167814409, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 5% do capital social.

Todos sócios de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da firma e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio nomeadamente Alexandre Parabudas Narandás, que desde já fica nomeado como director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 5 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

BCRC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101469263, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BCRC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bitery Carlos Ricardito Correia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de nampula, residente em Nampula, bairro de Muavire-Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415932A, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Agosto de 2018, válido até 9 de Agosto de 2024, decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BCRC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Napacala, EN-Principal, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, prestação de construção civil e obras públicas, meios frios e comércio geral a retalho e grosso de ferragens bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís mil meticaís (500.000,00MT), correspondente à uma quota única pertencente ao sócio único Bitery Carlos Ricardito Correia.

- O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;
- Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Bitery Carlos Ricardito Correia, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula 29 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Apoio e Bem - Estar Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520498 uma entidade denominada Centro de Apoio e Bem - Estar Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Maria Manuel, solteira, natural de Buzi-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Martires da Revolução, Macuti, Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104919986 B, emitido a 29 de Agosto de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Apoio e Bem-Estar Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada no prolongamento da Avenida Julius Nyerere, n.º 271, bairro de Laulane, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Centro infantil;
- b) Agenciamentos de amas;
- b) Consultoria de negócios;
- c) Consultoria e serviços pedagógicos;
- d) Formação;
- e) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente a sócia Maria Manuel.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas da sócia. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo da sócia única Maria Manuel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia única poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A sócia ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros de exercício e dissolução

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la. Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdicção e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandaratar enquanto as quotas permanecerem indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Cooperativa de Profissionais e Gestores de Recursos Naturais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101393933, uma entidade denominada Cooperativa de Profissionais e Gestores de Recursos Naturais, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Vêm mui respeitosamente requerer à V. Exa., que se digne reconhecer a Cooperativa de Profissionais e Gestores de Recursos Naturais, Limitada, nos termos do disposto no artigo décimo e n.º 2, do artigo décimo primeiro, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social:

Entre:

Primeiro. Momade Abddurramane Nemane, casado sob regime de bens adquiridos com Anabela da Conceição Couto Fernandes, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219261N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Junho de 2015, residente no bairro da Coop, rua Fialho de Almeida, n.º 91, distrito municipal Kampfumo, com o NUIT 102771257, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Roberto Zolho, casado sob regime de bens adquiridos com Brit Reichelt Zolho, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233954A, emitido em Maputo, a 27 de Maio de 2010, residente no bairro Chali, rua H, talhão 118, distrito Urbano da cidade de Maputo, com o NUIT 101481824, adiante designado por segundo outorgante;

Terceiro. José Soares, casado sob regime de bens adquiridos com Benilde Soares, de nacionalidade moçambicana, natural de vila do Ibo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165553F, emitido em Maputo, a 11 de Março de 2020, residente no bairro Central, rua Ricardo Rangel, n.º 47, distrito municipal Kampfumo, com o NUIT 102339789, adiante designado por terceiro outorgante;

Quarta. Rosalina Chavana, casada sob regime de bens adquiridos com Diogo Lucas Chavana, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010016553F, emitido em Maputo, a 30 de Outubro de 2015, residente no bairro da Malhangalene, rua Largo de Estremadura, n.º 8, 1.º andar, distrito municipal Kampfumu, com o NUIT 100817489, adiante designado por quarto outorgante; e

Quinta. Leila Bila, casada, sob regime de bens adquiridos com António Manasse Manhique, de nacionalidade moçambicana, natural de Vundiça-Moamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010198282Q, emitido em Maputo, a 10 de Maio de 2010, residente no bairro da Coop, rua B n.º 281, rés-do-chão direito, distrito municipal de Kampfumo, com o NUIT 10087910, adiante designado por quinto outorgante.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa de Profissionais e Gestores de Recursos Naturais, Limitada e tem a sua sede na rua Ricardo Rangel, n.º 47, rés-do-chão, bairro Central, distrito de Kampfumo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa pelos membros fundadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria no sector de agonegócios, gestão de recursos naturais e projectos de desenvolvimento sustentáveis com enfoque nas zonas rurais;
- b) Elaboração e implementação de estudos e pesquisas de agromercados, inventários de florestas e fauna bravia, planos de agonegócios, gestão de terra e recursos naturais, restauração de ecossistemas e terras degradadas e criação, fortalecimento e treinamentos de organizações comunitárias de base.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Nemane;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Zolho;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Soares;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosalina Chavane;
- e) Uma quota no valor de dois mil meti-

cais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Leia Billa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suprimmentares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a Sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quarto) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Soares que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta à assinatura do administrador ou por um procurador constituído.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Delivery Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552209, uma entidade denominada Delivery Logistic, Limitada, entre:

Edson Joel Salomão, solteiro maior de idade de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Bilhete de Identidade n.º 0070100424188F emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, emitido a 18 e Janeiro de 2016, residente no bairro da Matabane, cidade da Beira, quarteirão, casa n.º 235; e

André Apolinário Monteiro, solteiro, maior de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molocue, Bilhete de Identidade n.º 100102849796F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, emitido a 23 de Dezembro de 2018, residente no bairro da Machava F, quarteirão 25, casa n.º 235,

Formam uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade social limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se por Delivery Logistic, Limitada, abreviadamente designada por DL, Lda., é constituída por tempo indeterminado extinguindo-se apenas nos termos dos presentes estatutos ou da lei comercial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Jardim na rua do Sisal n.º 5095, quarteirão 9, rés-do-chão, casa n.º 82, podendo por decisão da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do país, quando julgado conveniente para prossecução dos seus interesses sociais.

Dois) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Executar trabalhos relacionados a expedição aduaneira, empacotamento e manuseio de carga diversa: dentro do território nacional;
- b) Expedição aduaneira: desembaraço aduaneiro de mercadoria em regime de importação definitivo, exportação, trânsito aduaneiro, entrada em armazém e importação e exportação temporária.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de (2) duas quotas assim distribuídos:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito é realizado pelo sócio Edson Joel Salomão;
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito é realizado pelos sócios André Apolinário Monteiro.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total e parcial de quotas entre os sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios depende do prévio consentimento da sociedade por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeito desde a data da notificação por carta registada, ficando dela dispensada da sociedade quando a quota lhe for concedida totalmente ou parcialmente, gozando a sociedade, sempre do direito de preferência.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço a ceder, será o mesmo por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por concordância das partes interessadas.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sócios da sociedade

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócio ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado pelo sócio representante.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Edson Joel Salomão.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer sócio, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio André Apolinário Monteiro.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois (2) sócios nomeadamente: André Apolinário Monteiro e Edson Joel Salomão.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e finais

ARTIGO NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DEZ

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) Quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO TREZE

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com sócio sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO CATORZE

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Matola, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VINTE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101178625, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Diamond Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Maria Dâmariz Muchanga Nhacula, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira,

residente na cidade de Nampula, portadora de Talão de espera Bilhete de Identidade n.º 235000002105127, emitido a 1 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Diamond Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Edifício do Millennium Center, província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em obras públicas e construção civil (edifícios, estradas e pontes, barragens, abastecimento de água, drenagens e saneamento);
- Desenhos arquitetónicos, projectos conceptuais, básicos e executivos;
- Desenvolvimento de termos de referência para construções;
- Gerenciamento de projectos e fiscalização de obras;
- Estudos de impacto ambiental, ordenamento territorial e planos directores;
- Assistência técnica, supervisão e engenharia de suprimento;
- Auditoria de qualidade e avaliações/diagnósticos;
- Investigação de acidentes e actividades de higiene e segurança no trabalho;
- Desenvolvimento de fornecedores e gestão de contratos;
- Serviços de *catering* e promoção de eventos;
- Serviços de limpeza doméstica, industrial e fumigação;
- Serviços imobiliária;
- Rent-a-car*, transporte de carga e aluguer de equipamentos;
- Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- Representação de marcas patentes;
- Compra e venda de propriedades;

- q) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente à sócia Maria Dâmariz Muchanga Nhacula.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Maria Dâmariz Muchanga Nhacula que, desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 16 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Engenharia de Construção Civil e Redes Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473295, a entidade legal supra, constituída entre: Carminio Armando Mawai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Massaca, quarteirão L, casa n.º 195, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951438B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezassete de Maio de dois mil e dezasseis e Alegria da Recélia Daimane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Rumbana-3, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105350482Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a

um de Dezembro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Engenharia de Construção Civil e Redes Eléctricas, abreviadamente denominada por ENCCRE, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Fiquete, na vila sede do distrito de Inhassoro, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de electrificação, canalização, pintura, montagem de tectos falsos, reabilitação de edifícios, gestão de projectos eléctricos, consultoria, fiscalização, execução de redes eléctricas (média e baixa tensão), montagem e manutenção de instalações eléctricas industriais, residências, grupo de geradores e climatização;
- Construção civil;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de duzentos vinte e cinco mil meticais (225.000,00MT) pertencente ao Carminio Armando Mawai correspondente 90% do capital social;

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) pertencente à sócia Alegria da Recélia Daimane, correspondente a 10% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios;

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Entregamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101536122, uma entidade denominada Entregamoz, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinilson da Conceição Aly, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Jéssica Daniela Maafifo Aly, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Setembro de 2020, e válido até 9 de Setembro de 2025, residente na rua das Flores n.º 348, bairro da Matola A, província de Maputo;

Segundo. Elton Issufo Maarifo Aly, menor de Idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108925742F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Dezembro de 2020, e válido até 9 de Dezembro de 2025, residente na rua das Flores n.º 348, bairro da Matola A, província de Maputo, representado por Dinilson da Conceição Aly, na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Entregamoz, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4875, bairro da Matola A, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e deliver de mercadorias e produtos diversos;

b) Actividades de consultoria para os negócios e gestão;

c) Actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo o exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly;

b) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Elton Issufo Maarifo Aly.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Dinilson da Conceição Aly, que desde já é nomeado administrador, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Entretech-Entregas e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101537234, sociedade Zoe Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Zoe Tecnologia & Serviços – Sociedade, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2728, bairro Alto Maé B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade fornecimento e venda de material hospitalar de escritório. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Joaquim Chirindja, solteira, residente na província de Maputo, no bairro de Khongolote, quarteirão 68, casa nr. 3351, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194735Q.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhora Carla Joaquim Chirindja como o sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ETIPIL - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola,

com o NUEL 101538281, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a firma de ETIPIL - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, rua da Impasse, casa n.º 185, Bairro da Matola - Fomento.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, prestação de serviços de limpeza e pintura de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do sector de limpeza e pintura desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao único sócio Belton Tomás Panjo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficará no cargo do administrador único que será o sócio único.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Extreme Marine Expeditions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas noventa e uma verso a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas a renda de barcos de lazer, pesca desportiva e mergulho profissional, produção de filmes, prestação de serviços logísticos, agência de turismo, prestação de voos de lazer e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de conservação ambiental;
- b) Expedições marinhas e terrestres;
- c) Levantamentos aéreos;
- d) Gestão de grupos estrangeiros, incluindo pesquisas e estudos prévios;
- e) Serviços de guia para viajantes profissionais;

- f) Gestão de eventos;
- g) Renda de barcos de lazer, pesca desportiva e mergulho profissional;
- h) Produção de filmes;
- i) Prestação de serviços logísticos;
- j) Agência de turismo;
- k) Prestação de voos de lazer;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Extreme Marine Expeditions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e quatro verso a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jan Van Niekerk Conradie, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Extreme Marine Expeditions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social no imóvel da Ponto Ndovene 6, Limitada, bairro 19 de Outubro, Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de conservação ambiental;
- b) Expedições marinhas e terrestres;
- c) Levantamentos aéreos;
- d) Gestão de grupos estrangeiros, incluindo pesquisas e estudos prévios;

- e) Serviços de guia para viajantes profissionais;
- f) Gestão de eventos;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, a totalidade pertencente ao único sócio, Jan Van Niekerk Conradie.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com o sócio ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do sócio, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Dezembro de 2018. — O Conservador,

Grefa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538184, uma entidade denominada Grefa Services, entre:

Gregório Rodrigues Nampage, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicoadala, residente no bairro da Mafalala, quartoirão 31, casa n.º 77, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106054238J, emitido a 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Faruc Hagi Ibrahim, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro George Dimitrov, quartoirão 95, casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424555F, emitido a 24 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grefa Services, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 936, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos seus sócios por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria nas áreas de recursos humanos, *procurement*, contabilidade financeira, concepção, gestão e avaliação de projectos, assim como em outras áreas que ao longo do tempo mostrarem-se importante para responder as necessidades dos interessados e do mercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meti-cais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gregório Rodrigues Nampage, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Faruc Hagi Ibrahim, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Faruc Hagi Ibrahim, na qualidade de sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio gerente ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou actos referentes a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizado pela sociedade.

Seis) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guyenol Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547035, uma entidade denominada Guyenol Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Jacinto Armindo Fonseca, solteiro, de nacionalidade da moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro de Zona Verde, portador do Bilhete de Indentidade n.º 041602484164F, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Outubro de 2017.

Nos termos do disposto do artigo noventa do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Guyenol Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, 60, província de Maputo, cidade da Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, bebidas e café;
- b) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas por objecto social desde que estejam devidamente autorizada por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil de meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Jacinto Armindo Fonseca, podendo ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jacinto Armindo Fonseca, que ficam nomeado como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá realizar prestações suplementares a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais e assembleia geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

Dois) O sócio e sua representação exercem pessoalmente as competências das odendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destitui-los.

Três) As deliberações do sócio de natureza igual as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

O período de tributação, balanço e as contas de resultados deveram coincidir com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Hongera Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Hongera Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101541029, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente

o único sócio a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hongera Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Guava, distrito de Marracuene, quarteirão 10, casa n.º 68A.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, tais como:

- a) Manutenção regular ou preventiva de residências, e afins;
- b) Design de interiores e decoração;
- c) Carpintaria;
- d) Design, montagem e manutenção de jardins;
- e) Montagem de aquários, manutenção e outros serviços afins; podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma única quota, do único sócio Leonardo Pedro Chimpeni.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Leonardo Pedro Chimpeni como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas desse exercício.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Hua Wei Et – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 107 a 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, a cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Qunling You, cidadão maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shadong, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06CN00103410S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Lu Daoyi, cidadão maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º ED7839748, emitido pelas autoridades chinesas, aos vinte e três de Julho de dois mil e dezoito e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, pela é o actual e único sócio da Hua Wei Et – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, com sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao único sócio o equivalente a cem por cento do capital social.

E que pela presente escritura e por decisão por si tomada, não mais estando interessado em continuar na referida sociedade cede a totalidade das suas quotas ao novo sócio, Lu Daoyi.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo decimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Lu Daoyi, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Junho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Inove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos onze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, a sociedade Inove – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092992, com capital social integralmente subscrito e realizado, de vinte mil meticais, correspondente a uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Inove – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Dar Es Salam, n.º 337, quarteirão 31, bairro Matola A. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de inertes e seus derivados, transporte de mercadorias em trânsito nacional e internacional, de carga e de passageiros, aluguer de equipamento e máquinas de construção civil, prestação de serviços de consultoria, assessoria, logística, representação e intermediação comercial, comercio por grosso de todos produtos, material de escritório, informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Miguel Ascêncio Júnior Dias.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel Ascêncio Júnior Dias.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Conservador

JDK Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545741, uma entidade denominada JDK Trading, Limitada.

Primeiro. Daniyal Haider, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanessa, portador do Dire n.º 11PK00046779F, emitido em Maputo aos vinte de Abril de dois mil e vinte e um, com a morada na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 926, bairro Central, cidade de Maputo;

Segunda. Aylia Tahir, solteira, maior, de nacionalidade paquistanessa, portador do Passaporte n.º DN7129042, emitido em Paquistão aos seis de Março de dois mil e dezanove, com a morada na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 926, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social JDK Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 926, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a retalho de electrónica;
- Venda a retalho de celulares;
- Venda a retalho de consumíveis para celulares;
- Venda a retalho de consumíveis para informática;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Daniyal Haider, com oitenta por cento, equivalente a dezasseis mil meticais;
- Aylia Tahir, com vinte por cento, equivalente a quatro mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Daniyal Haider, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Karma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550966, uma entidade denominada Karma Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Tarek Talat Zaki Mikhael, solteiro maior, natural de Egiptia, de nacionalidade egípcia residente em Maputo, no bairro Polana Cimento, na Avenida Patrice Lumumba n.º 1125, 1.º andar em Maputo, titular do DIRE n.º 11EG00052143A; e

Segundo. Cassimo Mamade Valódia, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, na Avenida Mariano Machado, n.º 29, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301663072J.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissivo, pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karma Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, 1.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outra localidade do país.

Três) A sociedade pode abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de material consab) transporte e logística;
- c) Comércio com importação e exportação dos materiais produzidos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congêneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, ambas no valor de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-la.

Três) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação, que servirá de prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios. A estes é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência ou optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que as possuir;
- b) Se a (s) quota (s) for (em) arrolada (s), penhorada (s), apreendida (s), sujeita (s) a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha (m) sido ou tenha (m) de ser arrematada (s), adjudicada (s) ou vendida (s) em consequência de processo judicial;
- c) Se a (s) quota (s) for (em) dada (s) em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a (s) possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a (s) quota (s) for (em), de algum modo, cedida(s) com violação das regras de autorização e preferência estabelecidas no artigo seis.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tarek Talat Zaki Mikhael.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação da

assembleia geral será feita por correio electrónico ou carta protocolada, expedidos com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou dissolução de um sócio, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros, representantes ou sucessores do falecido, interdito ou dissolvido, respectivamente, os quais deverão indicar, no prazo máximo de sessenta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas, quer entre sócios, quer entre estes e a sociedade, que não puderem ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro, ou se os árbitros nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

L&D-Lovely Dreams, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por contrato particular da L&D-Lovely Dreams, Limitada, matriculada sob NUEL 101541010, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios para constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação L&D- Lovely Dreams, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- Serviços Limpeza;
- Higienização de espaços de trabalhos e residenciais;
- Higienização técnica de lugares específicos;
- Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais equivalente a soma de duas quotas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Liana Onésia Utxavo Matuce, uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

- Duzíria Vitorino Macuvel Caifaz, uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital .

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Madiver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Maio de dois mil e vinte e um, a sociedade Madiver, Limitada, com sede em Maxixe, Avenida 25 de Junho, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social de três milhões e duzentos mil metcais para cinco milhões de metcais, sendo que a importância do aumento é de um milhão e oitocentos mil metcais, o aumento foi dividido na proporção das quotas dos sócios José Manuel Ribeiro Marques e Farizante Abdul Raimo.

Em consequência do aumento de capital verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), e encontra-se dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- José Manuel Ribeiro Marques, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), correspondente a 50% do capital social;
- Farizante Abdul Raimo, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois milhão e quinhentos mil metcais), correspondente a 50% por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Maleseguros - Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um a sociedade Maleseguros - Corretores de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 100017075 deliberaram sobre o aumento do capital social em 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), através da utilização de saldos dos resultados transitados no valor de 375.000,00MT e os restantes 275.000,00MT pela contribuição dos sócios. Deste modo, o sócio Adriano Afonso Maleiane que detinha um capital de 360.000,00MT passará a ter 880.000,00MT, Libânia Martins da Rocha detinha um capital de 45.000,00MT passará a ter 110.000,00MT e Modi Adelina Adriano Maleiane detinha um capital de 45.000,00MT passará a ter 110.000,00MT.

Em consequência da decisão tomada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos nos seguintes termos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) dividido em três quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Afonso Maleiane;
- Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Libânia Martins da Rocha;
- Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Modi Adelina Adriano Maleiane.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MCARGO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias,

conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MCARGO, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MCARGO, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Central, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, transporte, logística, venda de produtos diversos e bens, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: oitenta e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil e quinhentos meticais, para o sócio Américo Maluzane Malate e quinze por cento do capital social, equivalente a quatro mil e quinhentos meticais, para a sócia Hortência João Vilanculo, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Américo Maluzane Malate e Hortência João Vilanculo, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineral Zambeze Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Março de dois mil e vinte e um, foi alterada o pacto social com Cedência de quota da sociedade Mineral Zambeze Company, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101510689, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, social pertencente ao sócio Atali Agakhanov;
- Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasilii Kazakov;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sertório de Azevedo Manuel Aurélio;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardina Armando Mujovo.

Nampula, 18 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, pelas 11 horas, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Moçambique Terramar Trading, Limitada com o capital social de 35.020.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100055473, onde encontravam-se presentes todos os sócios mormente, mormente António José Fonseca Diogo, titular de uma quota no valor nominal de 31.518.000,00MT, representativa de noventa por cento do capital social e o sócio António José Fonseca Diogo titular de uma quota no valor nominal de 3.502.000,00MT representativa de dez por cento do capital social, representando os sócios presentes a totalidade do capital social procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas do sócio António José Fonseca Diogo, no valor nominal de 3.502,00MT representativa de 0,01% do capital social para a sociedade Terramar Nacala, Limitada.

De acordo com as cedências acima citadas, o artigo quarto tem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.020.000,00MT, distribuído em duas quotas desiguais, mormente:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.016.498,00MT correspondentes à 99,99% do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.502,00MT correspondentes à 0,01% do capital social pertencente ao sócio Terramar Nacala, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

O. Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499588, uma entidade denominada O. Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jamal Faruque Juma Jane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Momed

Siad Bar, n.º 602, 3.º andar flat 8, Distrito Municipal 1, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457976B, emitido na cidade de Maputo 29 de Junho de 2016.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de O. Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho Karl Marx, bairro Chamanculo, n.º 594, loja 17, rés-do-chão, Nhamankulu, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- b) Comércio por grosso e a retalho excepto de veículos automóveis e motociclos;
- c) Comércio por grosso e por retalho de produtos agrícolas bruto, animais vivos, produtos alimentares bebidas tabaco e bens de consumo em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio por grosso e a retalho computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes.
- e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil.

- f) Comércio por grosso e a retalho de máquinas e de equipamento de escritório;
- g) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- h) Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados e equipamentos sanitários;
- i) Comércio por grosso e a retalho de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- j) Comércio por grosso e retalho de têxteis e vestuário;
- k) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- l) Importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho e comércio geral;
- m) Comércio por grosso e a retalho de artigos de desporto de campismo e lazer em estabelecimento especializados;
- n) Venda por grosso e a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializado;
- o) Actividades de consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, recursos humanos, consultoria fiscal, gestão de negócios e programação informática;
- p) Prestação de serviços de centros de chamadas, combinação de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- q) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- r) Manutenção e reparação de computadores e equipamento de comunicação;
- s) Actividade de mediação imobiliária; compra e venda, arrendamento e a revenda de imóveis adquiridos para esse fim e todos os trabalhos no âmbito da construção civil, remodelação, reabilitação e acabamentos em edifícios e outras obras especializada em construção, administração de imóveis próprios ou por conta de terceiros;
- t) Organização de actividade de animação turística;
- u) Organização de eventos sociais e desportivos;
- v) Agência de publicidade de serviço em designer gráfico, incluindo actividades de consultoria, produção de material publicitário, concepção, realização de campanhas publicitárias, colocação de publicidade em veículos, publicidade aérea, criação de *stands* e outras estruturas

e locais de exposição, bem como outros suportes publicitários e a representação de meios de comunicação, condução de campanhas de *marketing* e outros serviços de publicitários com fim de atrair e fidelizar clientes, impressão de materiais publicitários, realização de contratos de editores, produtores e outros no que concerne a publicidade ou outros similares, prestações de serviços diversos;

- w) Actividades de designer para fins não publicitários e organização de feiras e outros similares.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido do seguinte modo:

Jamal Faruque Juma Jane que participa com 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previsto.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Jamal Faruque Juma Jane, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, este designará entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas, pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oholo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101540294, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oholo, Limitada, constituída entre os sócios: Emilton Manuel Meque, de nacionalidade moçambicana natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100065371F, emitido a 31 de Marco de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central de Nampula e Manuel Tenente Frio Júnior natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101302793M, emitido a 15 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na rua dos Continuadores bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sde

A sociedade adopta a denominação de Oholo, Limitada, sita na rua dos Continuadores, bairro Central, flat A3, 1.º andar, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área de consultorias e técnicas;
- Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Limpeza geral em edifícios;
- Reprografia;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por

cento) do capital social pertencente ao sócio Emilton Manuel Meque;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Tinente Frio Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Emilton Manuel Meque e Manuel Tinente Frio Júnior que desde já e nomeado administrador.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão construir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



One Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499596, uma entidade denominada One Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamal Faruque Juma Jane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Momed Siad Bar, n.º 602, 3.º andar flat 8, distrito Municipal 1, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457976B, emitido na cidade de Maputo, 29 de Junho de 2016.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de One Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, bairro Central, n.º 630, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- b) Comércio por grosso e a retalho excepto de veículos automóveis e motociclos;
- c) Comércio por grosso e por retalho de produtos agrícolas bruto, animais vivos, produtos alimentares bebidas tabaco e bens de consumo em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio por grosso e a retalho computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
- e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- f) Comércio por grosso e a retalho de máquinas e de equipamento de escritório;
- g) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- h) Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados e equipamentos sanitários;
- i) Comércio por grosso e a retalho de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- j) Comércio por grosso e retalho de têxteis e vestuário;
- k) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- l) Importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho e comércio geral;

- m) Comércio por grosso e a retalho de artigos de desporto de campismo e lazer em estabelecimento especializados;
- n) Venda por grosso e a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializado;
- o) Actividades de consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, recursos humanos, consultoria fiscal, gestão de negócios e programação informática;
- p) Prestação de serviços de centros de chamadas, combinação de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- q) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- r) Manutenção e reparação de computadores e equipamento de comunicação;
- s) Actividade de mediação imobiliária; compra e venda, arrendamento e a revenda de imóveis adquiridos para esse fim e todos os trabalhos no âmbito da construção civil, remodelação, reabilitação e acabamentos em edifícios e outras obras especializada em construção, administração de imóveis próprios ou por conta de terceiros;
- t) Organização de actividade de animação turística;
- u) Organização de eventos sociais e desportivos;
- v) Agência de publicidade de serviço em designer gráfico, incluindo actividades de consultoria, produção de material publicitário, concepção, realização de campanhas publicitárias, colocação de publicidade em veículos, publicidade aérea, criação de stands e outras estruturas e locais de exposição, bem como outros suportes publicitários e a representação de meios de comunicação, condução de campanhas de *marketing* e outros serviços de publicitários com fim de atrair e fidelizar clientes, impressão de materiais publicitários, realização de contratos de editores, produtores e outros no que concerne a publicidade ou outros similares. Prestações de serviços diversos;
- w) Actividades de designer para fins não publicitários e organização de feiras e outros similares.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido do seguinte modo:

Jamal Faruque Juma Jane que participa com 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previsto.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelosenhos Jamal Faruque Juma Jane, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, este designará entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas, pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico *Ilegível*.



Plus Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503771, uma entidade denominada Plus Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Selso João Machaieie, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene A, cidade de Maputo, quarteirão 58, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314349Q;

Segundo. Amilton Vasco Tivane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene A, cidade de Maputo, quarteirão 59, casa n.º 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101837976P;

Terceiro. Crimildes Francisco Ubisse, solteira, natural da Magude, residente em Maputo, bairro de Luís Cabral, cidade da Matola, quarteirão 69, casa n.º 113, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101489974N;

Quarta. Carla Maria Cumbe, solteira, natural de Chibuto, residente na Matola, bairro de São Dámaso, cidade da Matola, quarteirão 72, casa n.º 125, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101890188F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Plus Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 19, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e tem por objecto:

- Serviços electrónicos;
- Engenharia informática;
- Prestação de serviços;
- Comércio de bens e produtos;
- Elaboração de projectos electrónicos;
- Venda de materiais eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente à soma das seguintes quotas:

- Selso João Machaieie, com 51% correspondente a 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais);
- Amilton Vasco Tivane, com 19% correspondente a 5.700,00MT (cinco mil e setecentos meticais);
- Crimildes Francisco Ubisse, com 15% correspondente a 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais);
- Carla Maria Cumbe, com 15% correspondente a 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Selso João Machaieie, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

R & S, Corretores e Consultores de Seguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540979, uma entidade denominada R & S, Corretores e Consultores de Seguro, Limitada, pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Januário Vicente Rocheque, maior, solteiro, titular do Passaporte n.º 15AM38889, emitido pelo Serviço Nacional de Migração aos dois de Julho de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo; e

Segunda. Lília Lina Fabião Malhaieie, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105629094N, emitido pelo serviço nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Novembro de dois mil e quinze, residente no bairro da Liberdade, rua de Bundiça, casa n.º 382, quarto 2, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de R & S, Corretores e Consultores de Seguro, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 122, rés-do-chão, flat 1, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de mediação de seguros no ramo vida e não vida;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o mesmo objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o mesmo ramo de actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Januário Vicente Rocheque, detentor de uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Lília Lina Fabião Malhaieie, detentor de uma quota no valor nominal de 550.000,00 MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Januário Vicente Rocheque, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A gerência e direcção da sociedade ficará a cargo da senhora Teresa da Conceição Nhapulo.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão, desde que fique provado por documento que este tenha prejudicado a sociedade deliberadamente.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rentech – Tecnologia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519244, uma entidade denominada Rentech – Tecnologia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kayone Haydn Castelo David, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010707233B, emitido aos 6 de Novembro de 2017, representado pelo seu pai, o senhor Haydn Joyce Castelo David;

Segundo. Haydn Joyce Castelo David, casado, natural de São Tomé e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15AK7149 emitido a 19 de Junho de 2017.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rentech – Tecnologia & Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2671.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto a comercialização e aluguer (*renting*) de equipamentos informáticos e todo tipo de equipamentos tecnológicos; prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e assistência técnica à todo tipo de equipamentos tecnológicos, de consultoria e *outsourcing*; e prestação de serviço de fomento mercantil ou comercial (*factoring*).

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

a) Kayone Haydn Castelo David, com 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55% da quota;

b) Haydn Joyce Castelo David, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% da quota.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Haydn Joyce Castelo David e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

SFF – Serviços Financeiros e Fiscais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SFF – Serviços Financeiros e Fiscais, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101334872, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 672, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SFF – Serviços Financeiros e Fiscais, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 672, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de contabilidade, assessoria fiscal, consultoria, auditoria, gestão em recursos humanos, a representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, Investimento directo e gestão de empresas do ramo, intermediação comercial e consignação comercial, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de nove mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jordino António Cuna;

- b) Outra quota de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tomás António Cuna.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade por um director geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinatura individual do director-geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shortcut Courier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552217, uma entidade denominada Shortcut Courier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kawaii Haydn Castelo David, menor, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106615323B, emitido a 3 de Março de 2017, representado pelo seu pai, o senhor Haydn Joyce Batista de Sousa Castelo David;

Segundo: Haydn Joyce Batista de Sousa Castelo David, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a Lóide Atália Massangaie, natural de São Tomé e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465720A, emitido a 23 de Abril de 2021.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shortcut Courier, Limitada, abreviadamente Shortcut.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2671.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto a prestação de serviço geral de *marketing*, realização e intermediação de compra e venda de bens e serviços, comércio electrónico, comércio geral, prestação de serviços de transporte geral e entregas de produtos e mercadorias ao domicílio, bem como todos os serviços relativos às actividades de logística, incluindo a importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da maneira seguinte:

- Kawaii Haydn Castelo David, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% da quota;
- Haydn Joyce Batista de Sousa Castelo David, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% da quota.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Haydn Joyce Batista de Sousa Castelo David e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela Assembleia-geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tas Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Junho de dois mil vinte e um, reuniu na sua

sede social no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100999072, na presença do senhor Elídio Fernando Matsinhe, que outorga neste acto em representação dos sócios James Alexander Nicholas Campbell que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e oitenta meticais (6.680,00MT) correspondente a (34,4%) do capital social, Judy Ann Mubanga, com uma quota de seis mil e seiscentos sessenta meticais (6.660,00MT), correspondente a 33,3% do capital social e Veronik Chrenkova, com uma quota de seis mil e seiscentos sessenta meticais (6.660,00MT), correspondente a 33,3% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, conforme as procurações que fazem parte integrante do processo.

Estiveram como convidado o senhor Derek Bryan Takis, de nacionalidade swazi, titular do Passaporte n.º 10026369, de nove de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades de Swaziland, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Jorge Raul da Silva Mauro, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Iniciada sessão, sessão os sócios James Alexander Nicholas Campbell, Judy Ann Mubanga e Veronik Chrenkova deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Derek Bryan Takis, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte os artigos 1º numeram um do 5º, 6º, 10º pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tas Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a (100%), cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Derek Bryan Takis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio gozando do direito de preferência, perante terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Derek Bryan Takis o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, na ausência dele poderam indicar um representante, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

TEC - Construtora - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101536416, a sociedade TEC - Construtora - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular 11 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TEC - Construtora - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, estradas e pontes;
- b) Serviços de aluguer de equipamentos de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Anselmo Inácio Muchanga, solteiro, maior, natural de Mbambane - Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105017470451, emitido a 31 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 115341839.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Anselmo Inácio Muchanga, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Timsay – Gestão e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Timsay – Gestão E Comércio, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número treze mil quinhentos e setenta, a fls. oitenta e oito do livro C traço trinta e três, com a data de seis de Junho de dois mil e um, deliberaram a cessão das quotas dos sócios Zacarias Timóteo Júnior, no valor de seis mil meticaís, Melba Deolinda Timóteo Mavimbi, no valor de dois mil meticaís, e Freddie Jairo Timóteo Mavimbi, no valor de dois mil meticaís, que possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam a favor de Momade Adil Ashimo, que unificou as quotas ora adquiridas e passou a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Ashimo Iahaia; e

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Momade Ashimo.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados directores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, podendo-se fazer representar por um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada na acta número sessenta e um, da assembleia geral da sociedade comercial por quotas Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil quinhentos e trinta e um a folhas vinte e sete do livro C traço vinte, com data de treze de Dezembro de dois mil e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da denominação da sócia Visabeira Turismo SGPS, S.A., e consequente alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de duzentos milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e noventa milhões de meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Visabeira Turismo Imobiliária e Serviços, SGPS, S.A.;

b) Uma quota de dez milhões de meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Visabeira Moçambique, S.A.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de Março 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Two NP Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531198, uma entidade denominada Two NP Investments, Limitada, entre:

Nhlanhla Ndlovu, solteiro, maior, natural da Suazilândia, portador do Passaporte n.º 40806989, emitido no Reino da Suazilândia a 25 de Junho de 2019, residente em Mbabane n.º 612 Swazilândia; e

Helio Abrão Ilda Lumbela, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504044801M, emitido a 26 de Agosto de 2020, residente em Maputo, na Avenida Padre A. Fernandes, n.º 108, 1.º andar.

Pelo presente contrato, constitui-se entre si uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Two NP Investments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na rua Rufino de Oliveira n.º 55, rés-do-chão, Maputo cidade.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem com objecto social principal a importação de produtos alimentares processados e não processados e refrigerantes sem álcool todas actividades enfim conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas de dez mil meticaís cada, correspondente a 50% cada, pertencentes aos sócios Nhlanhla Ndlovu e Hélio Abrão Ilda Lumbela, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que os sócios assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica confiada ao socio Nhlanhla Ndlovu, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada a duas assinaturas.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A sociedade deverá reunir-se em secção ordinária uma vez por ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e casos pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

UFLJV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Maio de 2021, da sociedade UFLJV Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100229684, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção.

Primeiro. UTC Overseas Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e registada de acordo com legislação moçambicana, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100734877;

Segundo. Fagioli Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e registada de acordo com legislação moçambicana, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100567385;

Terceiro. LBH Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e registada de acordo com legislação moçambicana, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100084406.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de UFLJV Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços marítimos, como manutenção e logística de navios;
- b) Possuir e operar navios;
- c) A importação e exportação de produtos, equipamentos e outros insumos a bordo de navios, bem como a sua logística, no alto mar e quando atracados nos portos;
- d) Agenciamento de navios de carga, fretadores e fretamentos compreendendo serviços de armazenamento, expedição, despacho, serviços de auxiliares de estiva;
- e) Abastecimento de navios;
- f) Transporte rodoviário comercial, cabotagem terrestre e marítima, tráfego local, armazenamento;
- g) Transporte marítimo internacional;
- h) Actividade de despacho aduaneiro e actividades relacionadas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que os sócios deliberem em assembleia geral, devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos e obtenham a devida autorização dos órgãos competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 166.700,00MT (cento e sessenta e seis mil e setecentos meticais), equivalente a 33,34% do capital social, pertencente à sócia LBH Mozambique, Limitada.

- b) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia UTC Overseas Mozambique, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Fagioli Mozambique, Limitada.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento de capital na proporção das percentagens de suas quotas.

Quatro) Por deliberação unânime dos sócios, a sociedade poderá participar de outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto social, ou poderá ingressar ou participar do capital de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas contribuições adicionais dos sócios, mediante aprovação da assembleia geral da sociedade por unanimidade de votos do capital social. Todos os membros serão obrigados a fazer tais contribuições adicionais na proporção de suas respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transferência de quotas entre sócios ou terceiros está sujeita ao direito de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos das seguintes cláusulas e do acordo parassocial da sociedade.

Dois) Para os efeitos da cláusula acima, o sócio que tiver intenção de ceder a quota ou parte dela deverá comunicar à sociedade, por escrito, identificando o comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência proposta, as condições as garantias oferecidas e recebidas e a data pretendida para a transacção.

Três) Qualquer potencial transferência de quotas envolverá o cumprimento pelo sócio das formalidades legais necessárias nestes estatutos e no acordo parassocial.

Quatro) Qualquer penhor ou arresto sobre que possam incorrer nas quotas da sociedade que constitua garantia de obrigação dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, aprovada por unanimidade dos sócios em assembleia geral.

Cinco) Excepto em caso de uma transferência de quotas para uma afiliada ou sucursal integral de qualquer dos sócios, cada sócio concorda que suas quotas não podem ser prometidas, transferidas, atribuídas ou alienadas de outra forma, excepto conforme aprovado por todas as outras partes com antecedência.

Seis) Os sócios não estão autorizados a retirar ou rescindir a sua participação na empresa sem o consentimento prévio de todas as outras partes, por uma questão que requer acordo unânime das partes.

Sete) No caso de uma parte desejar transferir suas quotas para uma afiliada integral de seu próprio grupo, a parte deverá notificar as outras partes por escrito de tal transferência, representar e garantir a estrutura de propriedade da afiliada receptora, confirmar o representações e garantias da afiliada nos termos do acordo parassocial, e cumprir as formalidades legais necessárias para que a afiliada seja expressamente vinculada a este estatuto, ao acordo de parassocial e aos documentos legais aplicáveis para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ocorrer em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só pode ocorrer no seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, onerada ou apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa jurídica.

Três) Assuntos relacionados às quotas da sociedade e sua amortização serão tratados de acordo com o acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode adquirir, por voto unânime dos sócios, a título oneroso, suas próprias quotas, e por deliberação do conselho de administração, gratuitamente. Nesse caso, os sócios cumprirão as disposições relevantes do acordo parassocial.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem dois órgãos principais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá se reunir uma vez por ano dentro de seis meses após o encerramento de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, mediante notificação escrita, com protocolo de recepção, correio normal, fax, carta expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião, salvo se a lei exigir outras formalidades para uma determinada matéria.

Três) No caso de qualquer parte enfrentar uma mudança de direcção ou mudança material em sua composição de corpo societário e se recusar ou ser incapaz de cooperar ou realizar qualquer actividade legal ou comercial, as restantes partes podem declarar a parte inadimplente nos termos deste estatuto, podendo ser aplicadas as disposições do artigo treze.

Quatro) A assembleia geral da sociedade pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Cinco) Havendo iniciativa de reunião extraordinária, a convocação a que se refere o n.º 6 desta cláusula deve ser dirigida ao conselho de administração de cada uma das sociedades sócias.

Seis) A convocação deverá conter, no mínimo, nome da sociedade, sede e número de registo, local, data e hora da reunião, tipo de reunião, agenda e os documentos a serem analisados, os quais deverão estar à disposição na sede da sociedade para avaliação, se houver.

Sete) A assembleia geral pode reunir em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o conselho de administração decida ou a convocação informe o local da reunião, bem como por telefone, videoconferência ou outro meio electrónico de áudio/visual comunicação com o acordo de todos os sócios.

Oito) A assembleia geral pode reunir sem formalidades prévias, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos por escrito manifestarem a vontade de considerar a assembleia devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões da assembleia geral)

Um) Para além das demais disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas à deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;

- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;
- o) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- p) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleias gerais deverão ser tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos previstos no acordo parassocial, que deverão ter a unanimidade de votos.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A presença de todos os sócios (quer pessoalmente, quer por telefone ou videoconferência) é necessária para constituir quórum para a assembleia geral.

Dois) Cada sócio identificará seu representante autorizado ou procurador com autoridade confirmada para falar e votar em nome da parte.

Três) No caso de um sócio não comparecer a duas reuniões consecutivas em que a convocação para tal reunião tenha sido devidamente entregue, o voto dessa parte não será necessário para aprovar a questão e a presença dessa parte não será exigida para constituir um quórum em qualquer reunião da assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) dos votos dos membros presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei, os estatutos ou o acordo parassocial exijam maioria qualificada ou unanimidade de votos.

Cinco) As seguintes deliberações serão tomadas por unanimidade de votos:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transmissão das quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos actuais estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) No caso de uma parte violar material ou persistentemente as restrições a serem estabelecidas no acordo parassocial ou ocorrer falência em relação a isso, a parte inadimplente/falida pode ser excluída da sociedade se tal parte for incapaz de reverter o processo de falência no prazo de três semanas.

Dois) A falha da parte inadimplente/falida em reverter o processo de falência dentro de 3 semanas ou expulsão da Sociedade de acordo com o número acima, as outras Partes terão o direito de comprar as quotas da Parte inadimplente / falida pro rata pelo valor justo (conforme definido no Acordo Parassocial).

Três) O sócio excluído deverá indemnizar os demais sócios pelos prejuízos monetários e pelos efeitos directos do seu mau desempenho sofridos pela sociedade e pelos demais sócios.

Quatro) No caso de a participação de uma parte na sociedade ser rescindida, a parte rescindida/falida deve continuar a cumprir todas as suas obrigações nos termos de todos os subcontratos de negócios existentes na data de rescisão de acordo com seus termos e permanecerá obrigada a continuar para fornecer ou prestar serviços à sociedade. As partes restantes podem decidir se encerram ou continuam a sociedade em relação a si mesmas, a seu exclusivo critério, mas nenhuma rescisão isentará a parte inadimplente/falida da responsabilidade por danos decorrentes de tal violação/falência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 6 (seis) administradores, sendo dois em representação de cada sócio, em alternativa um mínimo de 3 (três) administradores, sendo um representante de cada sócio.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos pela lei e pelos presentes estatutos, de forma a cumprir o objecto social da sociedade, representando-a em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, podendo delegar esses poderes em poderes directores executivos, dirigentes ou gerentes profissionais por acta escrita do conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não se responsabiliza por quaisquer contas, notas promissórias e outros actos, garantias e contratos que não se relacionem com o seu objecto social, salvo deliberação da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano e poderá reunir-se adicionalmente de forma informal ou sempre que convocado por qualquer administrador a qualquer momento.

Dois) A menos que expressamente dispensado por todos os administradores, a convocação da reunião do conselho de administração deverá ser entregue em mãos, por fax ou e-mail a todos os administradores, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, anexada à agenda a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem divulgados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração, a menos que tenha sido incluído na referida ordem do dia ou quando todo o conselho de administração assim o acordar.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração pode dirigir os seus negócios e realizar as suas reuniões por meios electrónicos, vídeo ou telefónicos, permitindo a todos os participantes ouvir e responder em simultâneo, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada em livro de actas de acordo com as formalidades corporativas aplicáveis

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A presença de todos os administradores da sociedade (seja pessoalmente, por telefone ou videoconferência) será necessária para constituir o quórum de uma reunião do conselho. Cada administrador terá o direito de nomear um representante ou procurador para comparecer às reuniões do conselho em seu lugar, caso tal administrador não possa comparecer a uma reunião do conselho.

Dois) Nenhum ponto da agenda poderá ser discutido em reuniões do conselho de administração, a menos que haja quórum no início da reunião e no momento em que houver votação de qualquer ponto da agenda.

Três) Se o quórum não estiver presente dentro de 30 minutos da hora especificada na convocação para uma reunião do conselho de administração, ela será adiada por 5 dias úteis na mesma hora e local. se todos os administradores não estiverem disponíveis para a reunião convocada, as partes concordam que o quórum será satisfeito para esta reunião convocada com apenas 2/3 do número total de administradores.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de assistir às reuniões do conselho de administração pode ser representado por qualquer administrador por meio de carta, fax ou correio electrónico dirigido ao conselho de administração.

Cinco) O mesmo membro do conselho de administração pode representar mais de um (1) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) A assinatura de um administrador devidamente nomeado e autorizado pela sociedade para o efeito;
- b) A assinatura de um director operacional devidamente nomeado e autorizado pela sociedade para o efeito;
- c) A assinatura de representante nos termos e limites do respectivo mandato da sociedade.

Dois) Os sócios podem ser representados na assembleia geral por outro sócio, administrador ou agente, por meio de carta de encomenda simples.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) As demonstrações financeiras anuais devem ser auditadas por um auditor independente de nível nacional aprovado pelo conselho de administração.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) As contas da sociedade devem ser preparadas e submetidas à assembleia geral até ao final do mês de Março do ano a que os documentos se referem.

Quatro) Em cada assembleia geral anual, o conselho de administração deve apresentar aos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do exercício anterior e a proposta de distribuição de lucros.

Cinco) Os documentos acima referidos deverão ser enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados serão deduzidos em relação a:

- a) A obrigatoriedade de reserva geral do fundo de reserva legal nos termos da legislação aplicável ou sempre que seja necessária a sua reposição;
- b) Todos os montantes de reserva incluídos na constituição de fundos de reserva especial, se assim votados durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios só devem decidir a percentagem dos lucros disponíveis para distribuição em relação a um determinado exercício financeiro, após terem feito todas as provisões e reservas para tributação necessárias, razoáveis e prudentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Se e quando a sociedade for dissolvida, irá se dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os

liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique, bem como pelo acordo parassocial.

Dois) Os sócios também assinarão um acordo parassocial para fazer cumprir todas as disposições do presente estatuto.

Maputo, 18 de Abril, 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.